

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE BULLYING

Thais DONATON¹

Jessica Amorim CHIEBÃO²

Vitor de Medeiros MARÇAL³

O bullying pode ser caracterizado como um comportamento violento agressivo ou psicológico entre adolescentes ou crianças na escola. Porém, o que realmente o define e diferencia de meros dissabores é a desigualdade de poder entre os envolvidos. São, em regra, atos deliberados de agressão física, verbal, moral ou psicológica. Além disso, pode ser consumado de duas maneiras distintas: 1) Bullying direto e 2) Bullying indireto. O primeiro se caracteriza por atos frontais, como por exemplo, chutes, pontapés e xingamentos. Por outro lado, o indireto se mostra de maneira camuflada, com condutas como fofocas e exclusão do convívio social. Ademais, são condutas que ocorrem, em regra, de modo repetitivo e sem motivo evidente. Na maioria das vezes, envolve três personagens: 1) agressor (que quase sempre são pessoas com problemas familiares); 2) vítima (a pessoa indefesa que pode ter sido escolhida (Vítima pura) ou tem uma característica ou praticou conduta que faça com que o agressor a descubra (Vítima provocadora); e 3) testemunha (são as pessoas que presenciam as agressões e sem saber o que fazer ficam inertes ou imparciais, não comunicando, com isso, a conduta a familiares ou a qualquer pessoa. Com isso, acaba contribuindo com o agressor e magoando a vítima). Além de tal prática, com o evoluir da tecnologia, a prática tecnológica do Bullying ganhou destaque. O chamado Cyberbullying são os atos característicos do Bullying praticados, principalmente, em redes sociais, sites de postagens de vídeos, páginas de websites e similares. Visto isso, não se pode ignorar que a discutida prática é absolutamente gravosa para a vítima, visto que em questão de segundos a prática é vista por um número inimaginável de pessoas, fazendo com que o ato seja muito mais reprovável do que quando cometido em sua modalidade simples. Em função de todo exposto, o assunto do presente resumo nunca foi tão discutido pela sociedade, porém, nunca se houve tantos casos relacionados a essa infeliz conduta. Tal aparente contradição se dá visto que não existe em nosso ordenamento jurídico figuras específicas para que seja eficazmente punida a conduta dos agressores, bem como as escolas ainda não se aparelharam corretamente para tratar e aniquilar absolutamente o Bullying das escolas. A nosso ver, deveria existir uma maior integração entre sociedade, escola e família, para que tais atos fossem analisados e discutidos por todos os cidadãos, sejam pais ou componentes da sociedade, mas que se preocupam com uma sociedade mais justa e respeitosa.

Palavras-chave: Bullying. Cyberbullying. Violência. Escola.

¹ Aluna do terceiro ano do ensino médio do colégio apogeu de Presidente Prudente.

² Aluna do terceiro ano do ensino médio do colégio apogeu de Presidente Prudente.

³ Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Graduado em Filosofia pela Universidade do Oeste Paulista. Especialista em Filosofia Moderna e Contemporânea pela Universidade Estadual de Londrina. Especialização em andamento em Direito Penal e Processo Penal pelas Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Advogado. vmmarcal@adv.oabsp.org.br